



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.096, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 16, PARÁGRAFO SEGUNDO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.117, DE 10 DE JANEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei nº 3.080 de 01 de outubro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Os pedidos para parcelamento dos valores apurados na Lei de Anistia deverão ser feitos mediante solicitação do proprietário ou responsável técnico no referido processo.

Art. 2º O débito poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes a pedido do proprietário ou responsável técnico, sendo o valor mínimo para cada parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Art. 3º O pagamento das parcelas se dará através de guia emitida eletronicamente pela Fazenda Pública de Lagoa Santa, observando-se o disposto neste artigo.

§ 1º A data de vencimento das parcelas será definida pela Secretaria Municipal de Fazenda, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias contados da data da concessão do parcelamento.

§ 2º No ato do parcelamento o requerente deverá assinar o Termo de Confissão de Parcelamento de Dívida.

Art. 4º Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas por prazo superior a 30 (trinta) dias, o parcelamento será cancelado automaticamente, tornado-se exigível a totalidade do valor do débito.

Parágrafo Único – Os débitos parcelados e não quitados até a data do vencimento serão inscritos em dívida ativa conforme Lei Municipal 3.080/2010.

Art. 5º A liberação dos documentos solicitados fica condicionada ao pagamento integral dos débitos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de março de 2011.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal